

## CONTRATO-PROGRAMA COM UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE - (Formação)

(Lei n.º5/2007 de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23 do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro);
- Que o desenvolvimento de atividades nesse âmbito destinadas às camadas mais jovens, traduz-se positivamente na formação pessoal e social dos mesmos, criando espírito de grupo e vivência mais saudável;
- Que a intervenção das instituições públicas deve focar-se na definição e operacionalização de políticas públicas de incentivo, dinamização, formação e apoio, assentes em critérios que perspetivem o apoio às instituições que melhor trabalham e que melhor serviço prestam à sociedade onde se inserem;
- Que se trata de projeto de relevante interesse social e desportivo que contribui decisivamente para a mobilização de atletas, jovens e demais espetadores, bem como promoção do desenvolvimento local;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Incumbe às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos &ndash; n.º 1 art.º 6º da Lei 5/2007 de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- Que nos termos do n.º 3 do art.º 46º (Apoios Financeiros) daquele diploma legal &rdquo;3 - *Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei;*&rdquo;
- Da conjugação do citado art.º 46º com os art.º 1º e 3º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de participação financeira, limitando-se o âmbito desta, a &ldquo;plano&rdquo; ou &ldquo;proposta&rdquo;, que não constitua encargo ordinário;
- Enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivos os planos de ação específicos destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 2 do 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- Os fins prosseguidos pela União Desportiva Oliveirense, designadamente a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população local, em geral, bem como desenvolver as diversas modalidades desportivas;
- Que o MOA por este meio visa dar corpo ao desiderato de promover e estimular a atividade física e desportiva, servindo de veículo e instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos oliveirenses, apostando no apoio à formação, valorizando a cooperação com a UDO neste projeto de desenvolvimento desportivo, a saber:

a) Apoiar e incentivar a formação das camadas jovens e a inclusão sócio desportiva dos grupos mais vulneráveis, com vista à integração da atividade física nos seus hábitos de vida quotidiana, bem como a adoção de estilos de vida ativa;

b) Colocar ao dispor da população as instalações e infraestruturas desportivas da UDO para a melhoria da condição física e a qualidade de vida, promovendo a prática desportiva, conciliando-a com a vida pessoal, familiar e profissional; e ainda

c) Colaborar na realização de pequenos eventos que o MOA venha a promover e/ou realizar, cedendo para o efeito, de forma gratuita, as suas infraestruturas e instalações desportivas;

Assim, por estes fundamentos e considerando atrás referidos, se justifica o interesse municipal na celebração deste Contrato Programa ao abrigo das alíneas o) e u) número 1 do artigo 33º do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com as disposições legais do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e a Lei n.º5/2007 de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

ENTRE:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves;

E

A **União Desportiva Oliveirense**, pessoa coletiva nº 501 416 293, com sede na Praceta da UDO, em Oliveira de Azeméis, aqui representada por José Maria Godinho de Sousa, na qualidade de Presidente da Direção, e por João Godinho de Sousa, na qualidade de Tesoureiro,

Celebram o presente Contrato - Programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **Primeira**

Objeto

O presente contrato tem por objeto uma comparticipação para a realização do programa de desenvolvimento desportivo constante do documento em anexo, e que faz parte integrante do mesmo (apoio à formação e inclusão socio desportiva e cedência do uso de equipamentos desportivos).

## **Segunda**

Obrigações

Compete ao Segundo Outorgante:

a) Assegurar a execução integral e atempada do objeto do presente contrato;

- b) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- c) Criar de acordo com o disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, enviar ao Primeiro Outorgante relatório final de execução do mesmo;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;
- g) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e pequenos eventos de interesse municipal &ndash; art.º 17º do D.L. 273/2009 de 1 de outubro;
- h) Certificar as suas contas e demais obrigações, nos termos do art.º 20º do Decreto-Lei nº 273/99, de 1 de outubro;
- i) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a designação &ldquo;Apoio Institucional&rdquo;;

## Terceira

### Prazo de Vigência e Execução

O Presente contrato-programa produz efeitos à época desportiva 2014/2015, mantendo-se em vigor até à total concretização do mesmo, prazo que se deverá contar a partir da data da publicitação do presente contrato.

## Quarta

### Comparticipação financeira

Para a prossecução do objeto do presente contrato, o primeiro outorgante concede ao segundo outorgante apoio financeiro, para a época desportiva, no valor de € 230.000,00 (duzentos e trinta mil euros).

## Quinta

### Disponibilização da Participação Financeira

A participação referida na cláusula anterior é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) Do mês de julho de 2014 a maio de 2015, o valor de € 19 000,00 (dezanove mil euros)/mês;
- b) No mês e julho a última comparticipação no valor de € 21 000,00 (vinte e um mil euros), só será efetuada até 30 dias após entrega do relatório final estabelecido na al. d) da cláusula segunda.
- c) Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o segundo outorgante obriga-se a devolver ao Município de Oliveira de Azeméis o montante resultante do diferencial entre verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

## Sexta

### Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realizar de uma auditoria por uma entidade externa - n.º 4, art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º273/99, de 1 de outubro.

## Sétima

### Revisão do contrato

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

## Oitava

### Mora e Incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato fique comprometido.
3. O Primeiro Outorgante reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do relatório final a que se refere a alínea d) da cláusula segunda, e/ou comprovada não aplicação do apoio financeiro concedido aos fins a que se destinam no âmbito do programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato-programa, exigir extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído.

## Nona

### Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto - Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.



## Décima

### Cabimento e Compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento em vigor:

**§ Primeiro:** Em cumprimento do disposto no artigo 5º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com a al. c), nº 3, artº 7º Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de junho, foi emitida a ficha do compromisso número 4148/2014, referente ao presente Contrato.

**§ Segundo:** A autorização para a assunção de compromisso plurianual é aprovada simultaneamente com a aprovação da minuta e correspondente aprovação/autorização para a celebração deste Contrato, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c), da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de junho.

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de 22 de setembro de 2014 e sessão da Assembleia Municipal de 30 de setembro de 2014.

### Arquiva-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo &ndash; art.º 12º do D.L. 273/99 de 1 de outubro;
- Informação de Compromisso de Fundo Disponível;
- Certidão do Instituto da Segurança Social I.P.;
- Certidão do Serviço de Finanças.

Oliveira de Azeméis, 15 de outubro de 2014